

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número do Processo: 565/2024

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
SETOR DE RECURSOS HUMANOS	TÁSSIA CRISTINA INÁCIO

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, visando atender a seguinte demanda:

- Considerando que o “credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021” e na Lei 14.442/2022.
- Considerando que, “embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021”, que estabelece que: “o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.
- Considerando Lei Municipal nº 9.488, de 27 de março de 2024, no qual dispõe sobre a revisão anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências;
- Considerando que, no Uni-FACEF, fica mantido o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025;
- Considerando que o contrato vigente findar-se-á em março de 2025, não sendo passível de prorrogação.
- Logo, torna-se imprescindível a presente contratação para atender a legislação vigente.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico do Uni-FACEF, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2025, e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

4.1 Em consonância com a Lei nº 14.442/2021, é vedada apresentação de proposta com taxa de administração negativa, bem como qualquer outro tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

4.2 É vedada a subcontratação do objeto pela CREDENCIADA CONTRATADA;

4.3 Os cartões de alimentação com chip de segurança deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação convênio pelos servidores do Uni-FACEF na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, composta pelo menos de 100 (cem) estabelecimentos obrigatórios (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias etc.);

4.3.1 Tal exigência visa garantir o poder e liberdade de escolha dos itens que quiser e seu poder de cotação dos gêneros alimentícios em uma rede mais abrangente possível, podendo contar, inclusive, com a competitividade dos preços entre as grandes redes e hipermercados;

4.3.2 A CREDENCIADA deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, ou seja, 50 estabelecimentos comerciais. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, no momento da habilitação. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

4.4 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao usuário gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a fim de permitir ao usuário total liberdade de horário para contato e comunicação, garantindo a completa segurança e atividade do processo ininterruptamente;

4.5 A CREDENCIADA CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (online), através de cartões com chip de segurança, utilizados pelos usuários. Demais especificações estarão pormenorizadas no Termo de Referência;

4.6 A empresa CREDENCIADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais -, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos usuários.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do quadro de colaboradores envolvidos na execução das atividades administrativas e serviços públicos.
- Dessa forma, a presente contratação/aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:
-

Descrição do Item	Modo de Fornecimento	Quantidade Estimada Mensal de Vales	Quantidade Estimada Anual de Vales
SERVIÇOS DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO EDITAL.	SV	300	3.600

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a contratação se destina a compor:

- A prestação de serviços continuado por se tratar de matéria específica cuja mão de obra não está disponível nos quadros permanentes da administração pública.
- Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários. Diante da competição entre prestadores, “há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 5.495/2022, da 2ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 13.09.2022.)

Ressalta-se, ainda, a necessidade de contratação na modalidade de Credenciamento, sendo embasada pela Lei nº 14.442, de 2022, em que:

- Fica vedado a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- Fica permitido a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total anual da contratação é de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) e sua composição foi regularmente registrada na Planilha de Estimativa de Preço Médio, com pesquisa em contratações semelhantes do contrato em vigência da Prefeitura Municipal de Franca, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS SERVIDORES DO UNI-FACEF PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, ACOUGUES, HORTIFRUTIS, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICINIOS E/OU FRIOS, PADARIAS E

SIMILARES), NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, para atuar no fornecimento do Auxílio Alimentação, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 9.488/2024, contemplando a solução como um todo.

O benefício alimentação será fornecido através de cartões com chip de segurança, com sistema de controle de saldo que possibilita a consulta de saldo, extratos e últimas transações, via internet, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que garantem agilidade no pagamento e o uso correto do benefício.

As CREDENCIADAS CONTRATADAS deverão confeccionar e fornecer os Cartões, conforme especificações a serem definidas no TR. Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da contratação da empresa que prestará o serviço de GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, pretende-se aumentar a eficiência administrativa a partir da otimização dos recursos humanos do quadro funcional do Uni-FACEF, exigindo-se da empresa contratada o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte do Uni-FACEF o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio

ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos ao Uni-FACEF, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Pró-Reitoria Administrativa e Setor de Recursos Humanos com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

TÁSSIA CRISTINA INÁCIO

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 02 de dezembro de 2025.

Prof. José Alfredo de Pádua Guerra
